

**LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 2021, de 17 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre Sistema Tributário do Município de Timóteo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 233, inciso II da Lei Complementar nº 01 de 17 de novembro de 2021, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233.....

| <b>II – Imóveis edificadas</b> | <b>Alíquota</b> |
|--------------------------------|-----------------|
| Residencial padrão popular     | 0,2%            |
| Residencial                    | 0,3%            |
| Comercial                      | 0,5%            |
| Serviços                       | 0,7%            |
| Industrial                     | 1,0%            |
| Industrial especial            | 2,10%           |
| Agropecuário                   | 0,15%           |

**Art. 2º** O art. 351 da Lei Complementar nº 01 de 17 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 351.....

§ 3º Os contribuintes classificados como Indústria e Indústria Especial ficarão isentos em relação à Taxa de Limpeza Pública, desde que comprovarem junto ao executivo municipal com processo

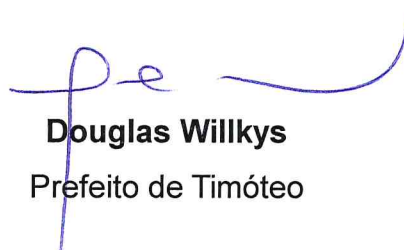
devidamente fundamentado e documentado a inexistência de fatos geradores com a limpeza pública interna de suas dependências e toda área circunvizinha e perímetro de suas edificações, envolvendo varrição, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, resíduos especiais e resíduos industriais, sendo que a destinação destes resíduos deverão ocorrer em áreas e aterros sanitários reconhecidos e aprovados pelos órgãos de controle ambiental Municipal e Estadual e ou com contratos de prestação destes serviços junto às concessionárias que prestam serviços ao município de Timóteo nestas áreas.

§ 4º O processo de solicitação da isenção deverá ser decidido pelo Executivo Municipal em 15 (quinze) dias úteis do recebimento do requerimento de isenção e a aplicação da isenção, caso seja deferido, será iniciada a partir da data do protocolo junto ao Município.

..... (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Timóteo, 10 de dezembro de 2021; 57º Ano de  
Emancipação Político-Administrativa.



**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo